



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.881

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Março de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.802 de 06 de março de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/467/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 247.003,71** (duzentos e quarenta e sete mil três reais e setenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-4516- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390	00	247.003,71
<b>TOTAL</b>			<b>247.003,71</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos das Contrapartidas dos Convênios nºs 0013-00/2005 e 700.650/2008, registros CGE nºs 07.70014-8 e 08-70155-5, que entre si celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, tendo como Interveniante o Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.803 de 06 de março de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/437/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390 4490	03 03	5.800.000,00 7.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390 4490	03 03	1.000.000,00 9.400.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	2.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.804 de 06 de março de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/379/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 668.307,35 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	4490	06	668.307,35
<b>TOTAL</b>			<b>668.307,35</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.805 de 06 de março de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/378/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 78.020,00 (setenta e oito mil e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

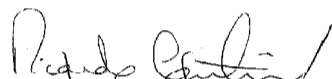
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4490	06	78.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.020,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124ª da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



**ARACILZA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.806 de 06 de março de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/405/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

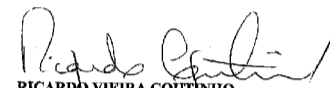
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.203- RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	350.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	70 70	4.550.000,00 100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124ª da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



**ARACILZA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 32.807, DE 06 DE MARÇO DE 2012

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A seção III do Capítulo III do Título I do Livro Segundo do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção III****Do Processo de Parcelamento de Débito Fiscal**

Art. 774. O débito fiscal relativo ao imposto, proveniente de auto de infração, representação fiscal ou denúncia espontânea, poderá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, nos casos em que, pela conjuntura financeira específica do contribuinte, se constatar ser impraticável o pagamento à vista, observados os limites e as condições previstas neste Regulamento.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa e dos demais acréscimos previstos na legislação, inclusive, multa por descumprimento de obrigação acessória, atualizados monetariamente.

§ 2º No caso de parcelamento do débito decorrente de denúncia espontânea, observar-se-á a gradação da multa estabelecida no art. 675, deste Regulamento.

§ 3º No caso de parcelamento de débito oriundo de auto de infração ou de representação fiscal, lançado ou não na Dívida Ativa, aplicar-se-á sobre o valor do imposto de cada parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal.

Art. 775. A concessão de parcelamento de débitos fiscais dependerá de requerimento do interessado ou do seu representante legal dirigido à repartição preparadora do seu domicílio fiscal, ou através da Internet, no endereço eletrônico: [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

Art. 776. O parcelamento de débitos fiscais será concedido em até 60 (sessenta) parcelas, pelo chefe da repartição preparadora, observadas as condições previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFR-PB, nem a 1% (um por cento) do valor do faturamento médio mensal do requerente, no exercício imediatamente anterior.

§ 2º Será permitido, na esfera administrativa, apenas um parcelamento por contribuinte, observado o disposto no art. 777 deste Regulamento.

§ 3º O requerente está obrigado ao pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da formalização do requerimento, de valor correspondente, no mínimo, ao resultado da divisão do montante do débito, atualizado até a data do cadastramento do pedido, pela quantidade de parcelas requeridas.

§ 4º No caso de solicitação a partir de 25 (vinte e cinco) parcelas, o interessado deverá entregar autorização para débito em conta corrente, abonada por agência bancária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento da 1ª parcela, observado o disposto no art. 786 deste Regulamento.

§ 5º O interessado para usufruir o benefício do parcelamento deverá comprovar o recolhimento da 1ª parcela, observado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 6º Seguirão as regras previstas no § 4º deste artigo os contribuintes que, com pedido de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, optarem por adotar a forma de pagamento estabelecida no referido dispositivo.

Art. 777. Serão admitidos 2 (dois) reparcelamentos, desde que:

I - sejam incluídos novos lançamentos ao débito já existente;

II - a primeira parcela do primeiro reparcelamento não seja inferior a 5% (cinco

por cento) do novo débito consolidado;

III – a primeira parcela do segundo parcelamento não seja inferior a 10% (dez por cento) do novo débito consolidado.

**Parágrafo único.** O parcelamento por motivo de perda, cancelamento do parcelamento original ou simples parcelamento sem inclusão de novos lançamentos, poderá ser concedido em caráter especial e justificado, em parcelas não superiores à quantidade que faltava no primeiro parcelamento, devidamente atualizado.

**Art. 778.** Aos débitos inscritos em Dívida Ativa para cobrança executiva aplicam-se as mesmas regras utilizadas para os débitos parcelados na fase administrativa, exceto os benefícios previstos no artigo 674 deste Regulamento.

**Art. 779.** O prazo para recolhimento das parcelas dos débitos em fase administrativa e/ou inscritos em Dívida Ativa para cobrança judicial obedecerá ao que segue:

I – em relação à primeira parcela, ao disposto no § 3º do art. 776 deste Regulamento;

II – as demais parcelas serão debitadas na conta corrente indicada pelo requerente ou quitadas na Repartição Fiscal, conforme o caso, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao da homologação do parcelamento, atualizadas monetariamente.

**Art. 780.** A concessão de parcelamento ou de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa sujeitar-se-á à autorização da Procuradoria Geral do Estado, após regularização dos honorários sucumbenciais devidos, na forma estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB, de acordo com a Lei Estadual nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O curso da Ação Executiva Fiscal somente será sobrestado após a efetivação do parcelamento.

**Art. 781.** O parcelamento considera-se:

I - efetivado, com o recolhimento da primeira parcela;

II – cancelado:

a) com a falta de recolhimento, nos respectivos prazos, de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou 90 (noventa) dias de atraso de qualquer uma delas;

b) quando o requerente não apresentar, no prazo previsto no § 4º do art. 776 deste Regulamento, a autorização para débito em conta corrente chancelada por agência bancária.

§ 1º Denunciado o parcelamento, prosseguir-se-á na cobrança do débito, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária e aos acréscimos legais, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, quando se tratar de débito não inscrito, far-se-á a competente inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente para cobrança executiva.

**Art. 782.** Para o parcelamento de débitos de contribuintes cancelados no cadastro de contribuintes de ICMS da Secretaria Executiva da Receita deverá o requerente apresentar comprovante de residência dos sócios e do representante legal da empresa.

**Art. 783.** O pedido de parcelamento, após protocolizado na repartição competente, implicará a confissão irretratável do débito fiscal e renúncia à defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos interpostos.

**Art. 784.** Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento de débito.

**Art. 785.** Não será concedido parcelamento quando:

I - tratar-se de imposto retido na fonte pelo contribuinte, na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

II - o débito decorrer de atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§ 1º Considera-se não cumprido o parcelamento, sempre que o débito remanescente tenha sido inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos parcelamentos de débitos não inscritos, bem como aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 786.** O recolhimento referente a parcelamento de débito fiscal não inscrito e inscrito para cobrança executiva se processará através de débito em conta corrente ou através de Documento de Arrecadação - DAR, modelo 1, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese dos §§ 4º e 6º do art. 776 deste Regulamento, o parcelamento deverá preceder de autorização para débito em conta corrente, mediante apresentação da "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO", Anexo 100, em três vias, com os campos I, III e IV preenchidos, devendo constar no campo V, o abono da agência bancária onde o débito em conta deverá ser efetivado.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, somente serão admitidas contas correntes movimentadas em instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O abono bancário restringir-se-á à validação, pela agência bancária, das informações apostas nos campos I, III e IV da autorização, que identificam o contribuinte junto ao banco.

§ 4º Admitir-se-á a quitação antecipada de parcelas vincendas, desde que na ordem inversa dos respectivos vencimentos.

**Art. 787.** O Secretário Executivo da Receita poderá baixar normas necessárias à complementação das disposições contidas nesta Seção.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de março de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 0810

João Pessoa, 06 de março de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.185, de 08 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear para compor o Conselho Fiscal da Paraíba Previdência – PBPREV, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

**REPRESENTANTES DA PBPREV:**

Titular: Luis Carlos Júnior

Suplente: Regina Karla Batista Alves

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS:**

Titular: Helton Moraes de Carvalho

Suplente: Maria das Graças Silva Almeida Bonfim

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS:**

Titular: Maria Moema de Lira Machado

Suplente: Terezinha de Melo Almeida

**REPRESENTANTES DOS MILITARES DA ATIVA:**

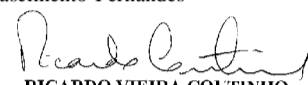
Titular: Capitão QOC Edher Lúcio dos Santos Almeida

Suplente: Capitão QOC Filipe Emanuel de Carvalho Guerra

**REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS:**

Titular: 2º Sargento Mario Célio dos Santos

Suplente: Soldado Ricardo Nascimento Fernandes

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 18/2012/SEDS.

Em 29 de fevereiro de 2012.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES DO GRUPO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 9.118, de 14 de maio de 2010,

**CONSIDERANDO** a ausência de legislação específica para regulamentar os procedimentos atinentes à organização de prestação de serviço voluntário de servidores do Grupo Policial Civil – Grupo GPC referente aos plantões extraordinários e à acumulação de Delegacias, e a fim de resguardar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública;

**RESOLVE** disciplinar a matéria nos termos dos dispositivos aduzidos abaixo:

**Art. 1º.** Nos moldes do que dispõe o artigo 1º, da Lei nº 9.118/2010, o Servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer, nas suas folgas normais, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º. Cada plantão extraordinário será pago sob a forma de indenização na proporção de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo servidor policial, pela prestação de serviço de 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

§ 2º. Considera-se plantão extraordinário para fins do que dispõe esta Portaria, a prestação de serviço desempenhada no âmbito de delegacias fixas ou móveis.

**Art. 2º.** Todo o servidor policial do Grupo GPC, que desejar prestar serviço em regime de plantão extraordinário, deverá manifestar sua vontade por escrito em requerimento constante do anexo I desta Portaria.

§ 1º. O requerimento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, que o remeterá à respectiva Delegacia/Gerência Regional.

§ 2º. Cada Delegacia/Gerência Regional deverá encaminhar a lista dos requerimentos via ofício à Delegacia Geral para fins de conhecimento e controle.

§ 3º. O requerimento de voluntariedade permanecerá válido até posterior revogação a ser feita pelo próprio servidor requerente.

**Art. 3º.** Os servidores policiais que trabalham em regime de expediente somente poderão prestar serviço em regime de plantão extraordinário nos sábados, domingos e feriados, e em caso de dias úteis, apenas em períodos noturnos.

**Art. 4º.** Os servidores que trabalham em regime de plantão só poderão participar de plantão extraordinário nos dias e horários em que não estejam de serviço normal.

**Art. 5º.** É vedado em regime de plantão extraordinário:

I- escalar para o serviço servidor enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar nº 85/2008 ou legislação específica, salvo em caráter excepcional, dada a necessidade e o interesse público, mediante autorização expressa do Delegado Geral ou do Secretário da Segurança e da Defesa Social;

II- ao servidor policial prestar serviço por mais de 24 horas sucessivas;

III- ao servidor policial prestar serviço fora da circunscrição da Delegacia/Gerência Regional na qual esteja devidamente lotado e em exercício, salvo se houver autorização ou determinação expressa do Delegado Geral.

**Art. 6º.** O servidor policial que se encontre escalado para prestar serviço em regime de plantão extraordinário somente poderá desistir de participar da escala relativa ao mês posterior àquele no qual protocolou o seu requerimento, não se admitindo mais que desista de participar de plantões da escala do mês vigente, sob pena de comprometer o pleno funcionamento dos órgãos da Polícia Civil.

§ 1º. Caso o servidor esteja impossibilitado de trabalhar em determinado plantão extraordinário da escala do mês vigente, poderá requerer, por escrito, ao respectivo Gestor Regional (Delegado Regional ou Gerente Executivo Metropolitano da Polícia Civil, conforme o caso) sua substituição por outro, desde que anexe ao pedido a concordância do substituto, ficando o deferimento por escrito da solicitação condicionado à análise discricionária da Administração, com observância do limite usual de duas permutas por requerente.

§ 2º. A falta injustificada no plantão extraordinário para o qual foi escalado sujeita



o servidor faltoso a sofrer eventuais penalidades administrativas disciplinares nos termos da Lei Complementar n.º 85/2008.

**Art. 7.º.** São competentes para fazer escalas de serviço em regime de plantão extraordinário remunerado:

I- O Delegado Titular de Polícia Civil ou Chefe imediato na hipótese de até 48 (quarenta e oito) horas de plantões mensais;

II- O Delegado Regional ou Gerente na hipótese de até 96 (noventa e seis) horas de plantões mensais;

III- O Delegado Geral até 176 (cento e setenta e seis) horas de plantões mensais, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1.º. Os gestores competentes nos termos dos incisos deste artigo deverão elaborar lista de escala de plantão extraordinário, submetendo-a a autorização do Delegado Geral de Polícia Civil, fixando-a em local visível para fim de atendimento ao princípio da publicidade e da moralidade pública.

§ 2.º. Nos casos de plantão extraordinário remunerado referente aos servidores do Grupo GPC subordinados ao Instituto de Polícia Científica – IPC, a responsabilidade pela escala é de atribuição do Diretor Geral.

§ 3.º. A fim de se resguardar o princípio da equidade, a prestação de serviço em regime de plantão extraordinário deverá ser feita de forma que todos os servidores inscritos para o serviço voluntário sejam contemplados isonomicamente, devendo ser respeitada a ordem cronológica dos requerimentos.

**Art. 8.º.** A lista consolidada de todos os servidores que prestaram serviço em regime de plantão extraordinário remunerado durante o respectivo mês deverá ser encaminhada para fim de pagamento da seguinte forma:

I- Pelas delegacias, ou chefias congêneres: até o primeiro dia útil do mês subsequente para as Delegacias Regionais/Gerências;

II- Pelas Delegacias Regionais/Gerências: até o terceiro dia útil do mês subsequente para a Delegacia Geral.

III- Pela Delegacia Geral: até o 5º dia útil do mês subsequente para a Secretaria de Administração do Estado.

§ 1.º. A lista consolidada na forma de planilha deverá seguir o modelo a ser enviado pela Delegacia Geral por meio de endereço eletrônico.

§ 2.º. O **TERMO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (TPE)**, cujo modelo se encontra no anexo II desta Portaria, deve ser confeccionado ao término de cada plantão extraordinário efetivamente prestado pelo servidor policial e encaminhado para as respectivas Delegacias Regionais ou Gerência Regional, para arquivamento, controle e regularização fiscalização.

§ 3.º. Não será feito o pagamento de qualquer plantão extra sem o correspondente Termo de Plantão Extraordinário, devidamente preenchido e assinado por todos os envolvidos, devendo os respectivos Delegados Regionais ou Gerente Regional fiscalizar a exatidão e regularidade dos referidos Termos.

§ 4.º. Obrigatoriamente deverá ser remetido para a Delegacia Geral da Polícia Civil, via e-mail, todas as listas consolidadas, visando acelerar o processamento da indenização dos plantões extraordinários remunerados.

**Art. 9.º.** Consoante dispõe o artigo 1º, da Lei n.º 9.118/2010, o Delegado de Polícia Civil que for designado para responder, cumulativamente, por outras delegacias, sejam elas sede de comarca ou não, fará jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração, por cada Delegacia extra acumulada, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à Administração, designá-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade.

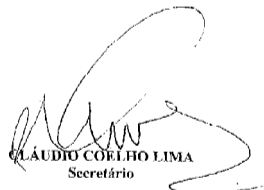
§ 1.º. Será dada prioridade aos Delegados de Polícia Civil existentes na comarca para acumulação de Delegacias existentes sem Delegado responsável.

§ 2.º. Quando em uma comarca não existirem Delegados suficientes para acumular as Delegacias existentes, poderá ser designado Delegado de outras comarcas dentro da área da Delegacia Regional.

§ 3.º. Se em uma Delegacia Regional não existirem Delegados suficientes, poderá o Delegado Geral suprir aquelas Delegacias com Delegados de outras regionais.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria de n.º 07/2012/SEDS, publicada no D.O.E., de 25/01/2012.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

  
CLÁUDIO COELHO LIMA  
Secretário

Publicado no Diário Oficial de 03.03.2012  
Republicado por incorreção

#### Anexo I

Exmo. Sr. Delegado Geral de Polícia Civil	
2.1 Nome do Requerente	2.2 Matrícula
2.3 Cargo	2.4 Classificação Funcional
2.5 Lotação	
2.6 Local de Exercício	
2.7 Endereço p/ Correspondência	2.8 Telefone
2.9 Anexos	

2. PARA USO DO REQUERENTE	2.10 Requer:
	<p><b>A inserção de seu nome para fins de concorrer à escala de serviço em regime de plantão extraordinário remunerado, como voluntário, nas folgas, conforme prescreve o art. 1º da Lei n.º 9.118, de 14 de maio de 2010.</b></p> <p>Nestes Termos, espera deferimento.</p> <p>_____, PB, ____ de _____ de ____.</p> <p>_____ Servidor Requerente Matrícula nº _____</p>

#### Anexo II

### Termo de Plantão Extraordinário

<b>Local do Plantão</b>			
<b>Pólo</b>			
<b>Data:</b>		<b>Qtde de Horas</b>	
<b>Objetivo do Plantão:</b>			
<b>Identificação dos Servidores</b>			
<b>Delegado</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Escrivão/Agente</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Escrivão/Agente</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Escrivão/Agente</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Ciente do escalão superior</b> (Delegado Geral/Regional/Gerente)			
<b>Observações:</b>			
- Cada um dos servidores envolvidos no trâmite deste requerimento é responsável pela exatidão e fidelidade das informações prestadas. É proibido expressamente cumular escala de serviço normal/plantão normal com plantão extraordinário remunerado, bem como a concessão desta indenização à servidor que não tenha cumprido escala.			
- Só estão autorizados, por dia de plantão extra, 01 (uma) equipe composta por: 01 (um) delegado, 01 (um) escrivão/agente* e 02 (dois) agentes (pode haver variação de efetivo, dependendo de determinação do escalão superior).			
- No caso de falta de qualquer um dos integrantes deverá ser imediatamente comunicado ao escalão superior a respectiva falta bem como feito um risco no campo correspondente acima no espaço destinado ao preenchimento dos dados do servidor para consolidação dos plantões.			
- Este termo deverá ser entregue na Delegacia Regional no primeiro dia útil subsequente ao do plantão.			
* No caso de não haver escrivão voluntário poderá o plantão ser tirado por agente.			

#### DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria n.º 132/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 009/2012/CPC, instaurada contra o servidor, Sebastião Bezerra da Silva Filho, Agente de Investigação, mat. 135.530-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

**PORTARIA nº. 133/2012/DEGEPOL**

**Em, 29 de Fevereiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 021/2011/CPD.

**RESOLVE**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor dos servidores, Suelane Guimarães Souto, Delegada de Polícia Civil, mat. 156.498-6 e José Augusto Queiroz, Agente de Investigação, mat. 157.332-2, por não existir responsabilidade funcional nas denúncias formuladas.

CUMPRASE

**Portaria nº. 150/2012/DEGEPOL**

**João Pessoa, 02 de Março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 018/2012/CPC/SEDS/PB, instaurada contra os servidores, Jonas Bezerra do Nascimento, mat. 155.310-1 e Edward Bruno Medeiros Pereira, mat. 160.010-9, Agentes de Investigação, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

**Portaria nº. 151/2012/DEGEPOL**

**João Pessoa, 02 de Março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 017/2012/CPC, instaurada contra o servidor, José Hildeberto Gomes Peixoto, Agente de Investigação, mat. 159.944-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

**Portaria nº. 152/2012/DEGEPOL**

**João Pessoa, 02 de Março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 016/2012/CPC, instaurada contra o servidor, João Batista Ribeiro dos Santos, Agente de Investigação, mat. 071.685-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

**Portaria nº. 153/2012/DEGEPOL**

**João Pessoa, 01 de Março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/03/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 011/2012/CPC, instaurada contra o servidor, Ideval Batista da Silva, Agente de Investigação, mat. 127.327-2, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

**PORTARIA Nº 154/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar os servidores, abaixo relacionados, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
137.255-6	Carmelo Moreira de Melo	Ag. de Investigação	Crimes contra a Pessoa da Capital
137.352-8	Dorgival Lopes de Araujo	Ag. de Investigação	Décima Quarta Delegacia Distrital - Santa Rita
133.178-7	Gilson Gabriel de Lima	Ag. de Investigação	GEPCM
135.757-3	Luzinaldo Martins de Lira	Ag. de Investigação	Crimes contra a Pessoa da Capital
133.203-1	Romero de Melo	Ag. de Investigação	Décima Delegacia Distrital da Capital
135.577-5	Delce Reis de Almeida Fonseca	Escrivão de Polícia	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux
155.735-1	Glaudison Alves Ribeiro	Escrivão de Polícia	Repressão a Entorpecentes da Capital
168.619-4	Jefson Sobreira Bezerra	Escrivão de Polícia	Crimes contra a Pessoa da Capital
154.931-6	Maxwel Lindemrg dos Santos Pereira	Escrivão de Polícia	Defraudações e Falsificações da Capital
076.519-8	Moises da Costa	Escrivão de Polícia	Idoso da Capital
092.484-9	Milton Luis da Silva	Motorista Policial	Crimes contra o Patrimônio da Capital

**PORTARIA Nº 155/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o servidor **Heriberto Toscano de Sousa**, matrícula nº. 086.887-6, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Décima Primeira Delegacia Distrital da Capital.

**PORTARIA Nº 156/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil **Maria Rodrigues Pereira de Vasconcelos**, matrícula nº. 067.418-4, para responder pelo expediente da Delegacia Especializada da Mulher de Santa Rita, durante as férias da sua Titular Maria da Conceição Casado da Silva, de 01 a 30 de março de 2012.

**PORTARIA Nº 157/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **Luiz de Barros Pessoa**, matrícula nº. 135.579-1, para responder pelo plantão da Décima Segunda Delegacia Distrital, durante a Licença Especial do Delegado Antonio Gonzaga de Souza, de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2012.

**PORTARIA Nº 158/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,


**RESOLVE** dispensar **Francisco Basilio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.540-6, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto da Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo.

**PORTARIA Nº 159/DEGEPOL**

**Em 05 de março de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar **Francisco Basilio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.540-6, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital.

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

**PORTARIA N2 022/ 2012 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa n2 09/2012/CPD, datada de 03/02/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 29/02/2012;

**RESOLVE:**

**I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar**, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **JOSÉ FERNANDES GOMES DA SILVA, Motorista Policial, matrícula nº 096.002-1**, lotado nesta Secretaria, em razão das denúncias formuladas nesta Corregedoria de Polícia, procedente da Coordenação dos Plantões da Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana, em virtude do referido servidor haver faltado ao plantão extraordinário do dia 21/08/2011, na Delegacia de Polícia do Município de Alhandra, onde funciona o plantão extra do Litoral Sul, o que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VII (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), Art. 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo).

**II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 52, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

**João Pessoa/PR - 01 de março de 2012.**

Presidente: Bel. **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA**

1º Membro: Agente **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

2º Membro: Agente **MARIA LUCIA ROSENO DOS SANTOS**

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 115

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003198-3/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JONALVA MORAIS DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 85.280-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Caic Dr Romero Abdon Queiroz da Nobrega, para a EEEFM Auzenir Lacerda, ambas em Patos.

UPG: 025

UTB: 16044

Portaria nº 116

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000577-1/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL DO NASCIMENTO FRANCA**, Professor, matrícula nº 163.784-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dom Jose Maria Pires, para a EEEEF Professora Maria de Fátima Souto, ambas em João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11029

Portaria nº 117

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000640-1/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ**, Professor, matrícula nº 131.573-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Escritor Virginius da Gama e Melo, para a EEEF de Aplicação, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13003

Portaria nº 118

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000769-4/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NERIVANDA RODRIGUES PORTO TEIXEIRA**, Professor, matrícula nº 163.677-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Severino Cabral, em Campina Grande, para a EEEF Afonso Campos, na cidade de Pocinhos.

UPG: 054

UTB: 13035

Portaria nº 119

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001943-8/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERUSA PALHANO FREIRE**, Agente Administrativa, matrícula nº 91.345-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Monte Carmelo, para a Terceira Regional de Ensino, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13000

Portaria nº 120

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002304-0/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO EVANGELISTA DE LIMA**, Professor, matrícula nº 163.864-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Senador Humberto Lucena, para a EEEFM Professor Antonio Oliveira, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13008

Portaria nº 121

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002343-3/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NAHUM ISAQUE DOS SANTOS CAVALCANTE**, Professor, matrícula nº 157.076-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Soares de Carvalho, em Guarabira, para a EEEFM Prefeito Francisco Apolinario da Silva, na cidade de Esperança.

UPG: 017

UTB: 13110

Portaria nº 122

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002367-0/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLEONICE GUEDES DE MIRANDA SILVA**, Professor, matrícula nº 131.575-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Professor Itan Pereira, para a EEEF Nina Alves de Lima, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13017

Portaria nº 123

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002396-2/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IONILDA SABINO DE ANDRADE**, Professor, matrícula nº 163.628-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Monsenhor Jose Paulino, em Arara, para a EEEFM Felix Araujo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13130

Portaria nº 124

João Pessoa, 29 de 02 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002542-4/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SUSANA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Professor, matrícula nº 165.567-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Joao da Silva Monteiro, em Gado bravo, para a EEEFM Francisco Ernesto do Rego, na cidade de Queimadas.

UPG: 098

UTB: 13114

Portaria nº 125

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003631-4/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERACINA INACIA DA COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.103-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, para a EEEF Rio Branco, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16004

Portaria nº 126

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003629-2/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VANDERLITA ALVES DA COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.971-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, em Patos, para a EEEF Conego Machado, na cidade de Passagem.

UPG: 025

UTB: 16015

Portaria nº 127

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000 3070-1/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TACIANA SANTOS ASSIS PINHEIRO**, Professor, matrícula nº 163.808-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Obdulia Dantas, em Catole do Rocha, para a EEEFM Arruda Camara, na cidade de Pombal.

UPG: 030

UTB: 20065

Portaria nº 128

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003848-5/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA MAGALHAES SILVA**, Professor, matrícula nº 141.703-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Cristiano Cartaxo, em Catole do Rocha, para a EEEFM Arruda Camara, na cidade de Pombal.

UPG: 030

UTB: 20065

Portaria nº 129

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004364-8/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CELIA MARIA JORDAO DE ARRUDA**, Professor, matrícula nº 163.635-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Monsenhor Moraes, em Bonito de Santa Fé, para a EEEFM Professor Crispim Coelho, na cidade de Caazeiras.

UPG: 013

UTB: 19088

Portaria nº 130

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,



**ÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004393-1/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE SOUSA DINIZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.766-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Presidente Kenedy, em Santana de Mangueira, para a EEEF Professora Tercia Bonavides Lins, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 11055

Portaria nº 131

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004674-3/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILDENIA DANTAS FRAGOSO**, Professor, matrícula nº 163.661-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Professor Jose Gomes Alves, para a EEEFM Doutor Dionisio da Costa, ambas em Patos.

UPG: 025

UTB: 16049

Portaria nº 132

João Pessoa, 02 de 03 de 2012.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004700-2/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WILSON TAVARES DE FIGUEIREDO**, Professor, matrícula nº 144.583-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Pe Jeronimo Lauwen, em Santa Luzia para a EEEFM Ezequiel Fernandes, na cidade de Junco do Serido.

UPG: 032

UTB: 16050

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária Executiva

Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 005/2012/FAC-PRESI

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no exercício da Presidência, consubstanciado no que preconiza o Art. 16, inciso I, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986,

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade da Fundação de Ação Comunitária - FAC, o acompanhamento e a fiscalização das ações do "Programa Leite da Paraíba" nos 223 Municípios do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as denúncias veiculadas pela imprensa escrita e Portais de Notícias nos dias 02/03 de março do corrente ano (2012), bem como, denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MDS, que informam sobre supostas irregularidades na qualidade e quantidade do leite distribuído aos beneficiários do bairro Novo Horizonte e pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro no Município de Campina Grande, como parte das ações do "PAA/Leite";

**CONSIDERANDO** que os princípios norteadores da Administração Pública, constitucionalmente estabelecidos e inflexivelmente exigidos pelo atual governo, subsumem a padrões éticos de absoluto respeito a moralidade, transparência, eficiência e impessoalidade;


RESOLVE:

- Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores **FRANCISCO EDUARDO MESQUITA CUNHA**, Matrícula 1669-1, **MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS**, Matrícula 3.212, **ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR**, Matrícula 3394 e **MARIA JOSILENE DE LIMA CAVALCANTE**, matrícula 94.869-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua plenitude as denúncias acima mencionadas **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentando relatório conclusivo, garantindo para tanto o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa.

- Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Diretor Executivo

Secretaria de Estado  
da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 002/2012/GS/IASS

João Pessoa, 02 de março de 2012.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do

Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	1497-11	ANA DOLORES RANGEL DE ALMEIDA	612.170-5	0233/2011
IASS	0007-12	ELIZABETH NOBREGA GOMES	611.586-1	0014/2012
IASS	1539-11	JOSÉ CARLOS DE THEORGA FREIRE	611.350-8	1539/2011
IASS	1648-11	SÔNIA ALVES CARDOSO	612.457-7	0243/2011

  
MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado  
da Saúde

PORTARIA INTERNA Nº 021/GS

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelos Artigos n.ºs 33 e 35, alínea B e C, da Portaria n.º 2.981 de 26 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão de Avaliadores e Autorizadores na solicitação de medicamentos, com a finalidade de regulamentar e aprovar no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Art. 2.º A comissão de avaliadores é formada pelos seguintes servidores:

AVALIADOR	ESPECIALIDADE	REGISTRO / CONSELHO
Alfredo Fagundes de Sousa	Pneumologia	CRM - 3399
Christine Cunha Cunha Carrilho	Clínica Geral	CRM - 3427
Deyna Soares de Alcântara Borba	Farmacêutico	CRF - 2777
Edvaldo Brilhante da Silva	Psiquiatra	CRM - 3216
Heleno Lino da Silva	Ginecologista	CRM - 2317
Izabel Claudino de Pontes	Odontologista/clínica Médica	CRO - 1237
Jorge de Sousa Serrano	Farmacêutico	CRF - 0477
Josenilton Carlos Heriques	Neurologista	CRM - 1855
Kaeliny Costa	Farmacêutico	CRF - 2196
Maria Dagmar R. Albuquerque	Farmacêutico	CRF - 0474
Maria da Paz C. Tavares	Dermatologista	CRM - 2892
Maria de Fátima C. C. Araújo	Reumatologista	CRM - 1615
Maria Helena Leite Costa	Farmacêutico	CRF - 0665
Maria Virginia Gomes Mendonça	Farmacêutico	CRF - 1195
Nivaldo Izidro Alves Júnior	Farmacêutico	CRF - 3458
Lúcia Maria da Silva Leal	Nefrologista	CRM - 2227
Orlando Rodrigues Santos	Nefrologista	CRM - 1267
Ricardo Fernandes Maia	Farmacêutico	CRF - 0418
Roderico Toscano de Brito	Cirurgião Geral	CRM - 2520

Parágrafo Único: São obrigações dos avaliadores: Cumprir o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 3.º A comissão de autorizadores está composta pelos seguintes servidores:

AUTORIZADOR	FUNÇÃO
Andrea Helane Barbosa B. de Lima	Gestora de Sistema - Pedagoga
Antônia Gabriele A.M.N. Alves	Gestora de Sistema - Relações Públicas
Deyna Soares de Alcântara Borba	Farmacêutico - CRF - 2777
Jorge de Sousa Serrano	Farmacêutico - CRF - 0477
Kaeliny Costa	Farmacêutico - CRF - 2196
Maria Dagmar R. Albuquerque	Farmacêutico - CRF - 0474
Maria Helena Leite Costa	Farmacêutico - CRF - 0665
Maria Virginia Gomes Mendonça	Farmacêutico - CRF - 1195
Nivaldo Izidro Alves Júnior	Farmacêutico - CRF - 3458
Patrícia Soares dos Santos	Gestora de Sistema - Gestora de RH
Ricardo Fernandes Maia	Farmacêutico - CRF - 0418

Parágrafo Único: São obrigações dos autorizadores: Cumprir o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 4.º Caberá ao Secretário da Saúde assessorar a comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destituir qualquer membro que não esteja cumprindo com sua responsabilidade, a qualquer tempo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 09 /12

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192;

Considerando a Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o ofício GP n. 17/2012 do Prefeito Constitucional e da Secretaria Municipal de Mamaguape, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Assembléia Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a **Devolução para o Estado através da SES-PB de uma Unidade de Suporte Avançado – USA do SAMU**, chassi nº 93YASCUH6AJ448256, nota fiscal nº 26379, acompanhada dos equipamentos contidos no Termo de Seção da Secretaria Municipal de Saúde de MAMANGUAPE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 25 /12

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 3.770, de 1º de dezembro de 2010 e a Portaria nº 4.214, de 28 de dezembro de 2010, que estabelecem recursos a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba;

Considerando o ofício Circular n. 04/2012, de 31 de janeiro de 2012, do Presidente do COSEMS-PB:

Considerando os critérios estabelecidos pela Comissão, designada para definir o rateio das portarias citadas acima, anexo I Relatório da Comissão, e


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Assembléia Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2012.

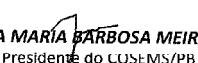
**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a alocação dos recursos financeiros MAC para os municípios conforme os critérios estabelecidos e pactuados com o COSEMS-PB referentes às portarias GM 3.770/10 e a GM 4.214/10 conforme anexo II desta resolução.

§ Parágrafo único: O valor financeiro de R\$ 986.347,67 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente à reserva técnica, será alocado no Teto Financeiro do Estado, e ficará disponível para uma posterior negociação CIB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Presidente do COSEMS/PB

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO CIB Nº 25/2012

##### RELATÓRIO DA COMISSÃO

Para análise das propostas apresentadas pelos municípios à SES-PB para rateio dos recursos alocados na Paraíba. Portaria nº 3.770, de 1º de dezembro de 2010 e Portaria nº 4.214, de 28 de dezembro de 2010, que estabelecem recursos a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba;

**Comissão definida pela CIB-PB:**

Representantes da SES - PB (Gerência de Planejamento – Selda Gomes, Julius Mariz, e Ana Lúcia de Souza),

Representantes do COSEMS (Secretárias de Saúde de: Barra de Santana – Eudézia Damasceno, Belém – Tânia Vieira e São Sebastião de Lagoa de Roça – Lúcia dias)

(Técnicos de Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Santa Rita – Renata Madruga, Pocinhos – Luzia Pinto e João Pessoa – Alessandro Melo).

**Critérios definidos na CIB-PB para o envio de propostas pelas SMS:**

• Ser município executor dos procedimentos da oferta a ser ampliada;

• Ter execução comprovada de no mínimo 80% do limite financeiro do teto

MAC no período de Outubro de 2010 até a competência Julho de 2011, conforme relatório emitido pelo SISMAC;

• A proposta não poderá contemplar Cirurgias Eletivas que façam parte do elenco das Políticas de Saúde (Nacional e Estadual);

• Município deve apresentar definição em relação aos valores físicos e financeiros.

**Metodologia do trabalho:**

1. Composição da Comissão de Avaliação e definição de agenda de trabalho, na reunião ordinária da CIB PB (Dezembro/2011);

2. Municípios encaminharam as propostas para a CIB, seguindo fluxo administrativo de entrada de documentos na SES-PB até dia 03 de fevereiro de 2012;

3. Secretaria Executiva da CIB encaminhou processos para a Gerência de Planejamento para análise e parecer, da Comissão;

4. Procedeu-se a leitura de todas as propostas recebidas, onde foram considerados os critérios descritos acima;

**Análise:**

A Comissão identificou alguns procedimentos nas propostas apresentadas, que segundo os critérios elencados deveriam ser retirados: solicitação de recursos para SAMU, CAPS, TFD, cirurgias eletivas, aquisição de equipamentos e órtese e prótese. Para embasamento da referida análise, foram consultadas as seguintes bases de dados: PPI dos municípios, com intuito de comparar o que está programado e o que está sendo solicitado; CNES, para comprovar capacidade instalada; relatórios da base de dados TABWIN, para verificar série histórica de produção; IBGE, para base populacional e Tabela de Procedimentos SUS, para identificar o valor dos procedimentos solicitados. Desta forma, a Comissão definiu um conjunto de propostas a serem consideradas de acordo com os valores de procedimentos da Tabela SUS, e em quantidade compatível com a população referenciada. A partir de então, a Comissão definiu a proposta a ser pactuada na CIB (reunião ordinária de Fevereiro de 2012).

**Proposta final:**

Todas as propostas apresentadas somaram um valor financeiro de R\$ 53.047.412,60, o que demonstra a necessidade de serem aplicados outros critérios “de corte”

Os municípios com maior volume de execução de serviços, seriam contemplados com maior valor de recursos financeiros, a saber:

Execução do limite MAC entre **80% e 89%**: seria atendido com 50% do valor definido pela proposta da Comissão;

Execução entre **90% e 99%**: seria atendido com 70% do valor proposto;

Execução entre **100% e 149%**: seria realizada a recomposição do excedente e contemplado com 85% do recurso do teto de MAC;

Execução **acima de 150%** seria feita a recomposição do excedente e seria contemplado com 100% do recurso do teto de MAC.

Vale ressaltar que em alguns casos a linha de corte não se aplicou, pois o município solicitou um valor inferior.

O valor total das propostas aprovadas foi de R\$ 34.013.652,33. Neste sentido, permanece no teto financeiro do Estado a diferença de valor (R\$ 986.347,67)

Na avaliação final, foram apresentadas na CIB 38 propostas, sendo 37 de municípios e uma da SES-PB.

Observa-se que a grande maioria das propostas dos municípios contemplam procedimentos de Média Complexidade, ficando os procedimentos de Alta Complexidade nas propostas de João Pessoa e da SES. No que se refere à SES, foi contemplada a proposta dirigida às cirurgias cardíacas e neurológicas pediátricas


  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

#### ANEXO II - RESOLUÇÃO CIB Nº 25/2012

Quant	MUNICÍPIOS	VALOR R\$
1	Bayeux	758.878,19
2	Belém	600.585,70
3	Caaporã	360.380,00
4	Cabaceiras	100.434,18
5	Cabedelo	705.422,00
6	Cajazeirinhas	69.720,57
7	Camalaú	65.540,22
8	Congo	116.105,78
9	Coremas	470.956,80
10	Dona Ines	295.940,80
11	Duas Estradas	11.494,32
12	Ibiara	4.198,17
13	Ingá	355.050,00
14	João Pessoa	13.000.000,00
15	Juripiranga	332.164,08
16	Juru	374.136,00
17	Logradouro	16.101,96
18	Marizópolis	214.935,18
19	Monteiro	1.329.182,40
20	Mulungú	270.194,40
21	Nova Olinda	92.558,10
22	Olivedos	100.433,90
23	Patos	532.776,61



24	Picuí	1.522.872,00
25	Pocinhos	896.755,82
26	Pombal	737.990,40
27	Princesa Isabel	982.089,10
28	Queimadas	365.478,24
29	Riacho de S. Antonio	20.429,91
30	S. S. L. de Roça	294.326,75
31	Santa Rita	1.879.133,76
32	São Bento	209.203,86
33	São Domingos de Pombal	12.687,12
34	São José de Caiana	60.154,89
35	São Vicente do Serido	710.066,71
36	Sertãozinho	63.111,20
37	Solânea	82.163,20
38	SES	6.986.347,67
		<b>35.000.000,00</b>

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 29/12** João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**


Considerando a Portaria nº 1.601/2011 que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no Estado; e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Assembléia Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a implantação de uma **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs** no município de CAMPINA GRANDE - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 30/12** João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 1.601/2011 que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

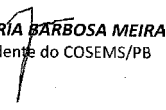
Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no Estado; e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Assembléia Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a implantação de uma **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs** no município de SERRA BRANCA - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Presidente do COSEMS/PB

**Secretaria de Estado  
 da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 304/GS/SEAP/12** Em 24 de fevereiro de 2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora **NATALY DE SOUSA PINHEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.131-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 312/GS/SEAP/12**

Em 05 de março de 2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **FRANK CHARLES FONTES MAIA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.153-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 313/GS/SEAP/12**

Em 05 de março de 2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **ARYCLENES DOMINGOS DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.146-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

**Portaria nº 314/GS/SEAP/12**

Em 05 de março de 2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **CLISTENES MARTINS BOTELHO** Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.154-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

  
**HARRISON TARGINO**  
 Secretário

**Secretaria de Estado  
 do Planejamento e Gestão**

**FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  
 NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP**

**RESENHA Nº 007/FUNCEP/SEPLAG**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenentes para, no prazo de 30 (trinta) , improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas.O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
0232/2012	001/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	10ª	R\$ 49.078,00	0069/2012	NÃO CONFORMIDADE
0338/2012	0031/2010	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBERIO COUTINHO.	5ª	R\$ 50.000,00	0078/2012	REJEITADA
0287/2012	0038/2010	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	10ª	R\$ 4.090,00	0079/2012	NÃO CONFORMIDADE
0234/2012	0023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	2ª	R\$ 17.500,00	0076/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, de 02 março de 2012

  
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
 Secretário

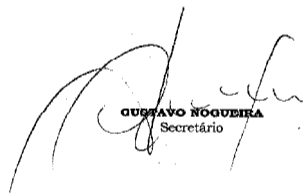
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**

**RESENHA Nº 0007/FDE/SEPLAG**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE notifica aos convenentes para, no prazo de 30 (trinta) dias , improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas.O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
4549/2010	0133/2010	P.M. DE CUTEGI	1ª	31.563,73	0014/2012	NÃO CONFORMIDADE
0157/2012	0125/2008	P.M. DE SÃO JOÃO DO TIGRE.	4ª	36.000,00	0046/2012	REJEITADA
4329/2010	0054/2010	P. M. DE BELÉM	1ª	24.526,04	0048/2012	NÃO CONFORMIDADE
1616/2006	0145/2006	P. M. DE LAGOA SECA	5ª	10.761,05	AUSENTE	AUSENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
0156/2012	0165/2010	P.M. DE SÃO JOÃO DO TIGRE.	1ª	12.000,00	0053/2012	NÃO CONFORMIDADE
4233/2010	0165/2010	P.M. DE SÃO JOÃO DO TIGRE.	2ª	24.000,00	0033/2012	NÃO CONFORMIDADE
0843/2010	0135/2008	P.M. DE PEDRA LAVRADA	2ª	98.508,53	0044/2012	NÃO CONFORMIDADE
2364/2011	0093/2010	P.M. DE BONITO DE SANTA FÉ	1ª e 2ª	180.000,00	0049/2012	NÃO CONFORMIDADE
1546/2010	0108/2010	P.M. DE DIAMANTE	2ª	57.575,25	0045/2012	NÃO CONFORMIDADE
0211/2012	0124/2008	P.M. DE MATINHAS	2ª	70.000,00	0045/2012	REJEITADA
0424/2011	0054/2010	P.M. DE BELÉM	2ª e 3ª	8.104,18	0055/2012	NÃO CONFORMIDADE
4989/2008	140/2006	P. M. DE JUAZEIRINHO	3ª	20.000,00	0336/2011	NÃO CONFORMIDADE
0951/2011	0125/2010	P.M. DE MULUNGÚ	3ª	35.967,60	0041/2012	NÃO CONFORMIDADE
0294/2012	0111/2010	P. M. DE CAMPINA GRANDE.	3ª	755.912,85	0052/2012	REJEITADA
2170-3265-5431-1887/10	0010/2008	P.M. SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	2ª, 3ª e 4ª FINAL	89.166,99	0051/2012	NÃO CONFORMIDADE
2895/2010	0026/2010	P.M. DE MARIZÓPOLIS	2ª	80.000,00	0031/2012	NÃO CONFORMIDADE
4472/2010	0026/2010	P.M. DE MARIZÓPOLIS	3ª	80.000,00	0032/2012	NÃO CONFORMIDADE
0183/2012	0113/2010	P.M. DE CABEDELLO	1ª	67.815,73	0056/2012	APROVADA
0182/2012	0114/2010	P.M. DE CABEDELLO	1ª	12.184,29	0054/2012	APROVADA
3230/2011	mai/10	P.M. DE JOCA CLAUDINO	FINAL	147.222,55	0058/2012	APROVADA

João Pessoa, 02 de março 2012.



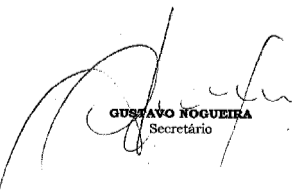
**GUSTAVO NOGUEIRA**  
Secretário

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE****RESENHA Nº 0008 /FDE/SEPLAG**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
3411/2011	025/2008	P. M. DE SANTO ANDRÉ	JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO	142.266,00	001/2012	5.368,19

João Pessoa, 02 de março de 2012.



**GUSTAVO NOGUEIRA**  
Secretário

**Secretaria de Estado da Fazenda****SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA****PORTARIA Nº 059/GSER**

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar WALDIR GOMES FERREIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.743-8, lotado nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições na Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior da Secretaria Executiva da Receita.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 060/GSER**

João Pessoa, 06 de março de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

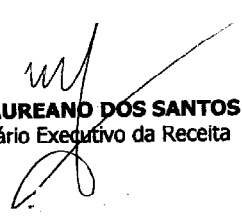
**Considerando** a especialidade das atividades desenvolvidas pelos auditores fiscais tributários estaduais que formam o Comitê Gestor de Termos de Acordo – COGETA, instituído pela Portaria nº 046/GSER, de 24 de abril de 2009, com composição definida pela Portaria nº 006/GSER, de 03 de janeiro de 2012;

**Considerando** o reduzido número de auditores fiscais tributários estaduais que compõe o Comitê Gestor de Termos de Acordo – COGETA e a efetiva necessidade de promover o acompanhamento dos contribuintes que possuem Termos de Acordo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar os auditores fiscais tributários estaduais, que compõe o Comitê Gestor de Termos de Acordo – COGETA, da obrigatoriedade de cumprirem o plantão semanal a que se refere o art. 1º da Portaria nº 054/GSER, de 27 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário Executivo da Receita

**RESENHA Nº 019/2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0119352012-6	FREDERICO AUGUSTO G. P. PITANGA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0003332012-8	NESTLÉ BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 05 de março de 2012.



**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário Executivo da Receita

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00063/2012/RJP 23 de Fevereiro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0153322012-3;

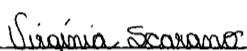
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

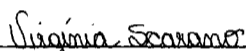
II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/02/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00063/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.057-6	JOSE MIGUEL DOS SANTOS RESTAURANTE	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 394 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00067/2012/RJP 24 de Fevereiro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0159212012-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

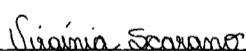
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00067/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.864-0	MT MOVEIS PLANEJADOS LTDA	R COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 378 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00069/2012/RJP 27 de Fevereiro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0058282012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

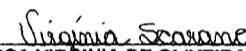
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00069/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.724-0	PREDILETA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R SAN JUAN, Nº 285 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE UMBUZEIRO**

**PORTARIA Nº 00002/2012/UMB 23 de Janeiro de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0061892012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2012.

  
**0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/UMB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.004.825-7	LUIS DIAS DE SOUZA	R GETULIO VARGAS, Nº 32 - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE TAPEROA**

**PORTARIA Nº 00001/2012/CET 16 de Fevereiro de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0143892012-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,



livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;  
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/CET

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.009.875-0	JOAO VILAR NETO	R JOAO PESSOA, Nº 00255 - CENTRO	LIVRAMENTO / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE TAPEROA**

**PORTARIA Nº 00002/2012/CET 16 de Fevereiro de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0122342012-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/CET

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.732-0	ADRIANTONIO CAVALCANTE DE QUEIROZ	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 214 - CENTRO	TAPEROA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM**

**PORTARIA Nº 00001/2012/CEB 27 de Fevereiro de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0027742012-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2012.

1585169 - ANDRE LUIS LOBO FILGUEIRAS

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.070.308-5	MARIA MATIAS DE SOUZA CARVALHO	R LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 00184 - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.138.599-0	CLAUDETE LOPES DA COSTA E SILVA	R LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 51 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.061-8	JOAO GONCALO DE OLIVEIRA	R BENTO JOSE DA COSTA, Nº 218 - CENTRO	SERRA DA RAIZ/PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**

Portaria Conjunta nº 26

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0042/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE O REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL VISANDO À EXECUÇÃO/REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE CONHECIMENTOS GRAMÁTICAIS E ESPECÍFICOS DA LIBRA E BRAILLE, FAVORECENDO A INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO.;

**RESOLVE M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2297	3390	30	003	00242	25.400,00
22	101	12	361	5036	2297	3390	36	003	00243	40.200,00
22	101	12	361	5036	2297	3390	39	003	00244	30.400,00
22	101	12	361	5036	2297	4490	52	003	00245	20.000,00
22	101	12	361	5036	2148	3390	14	003	00246	24.000,00
22	101	12	361	5036	2148	3390	33	003	00247	10.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>150.000,00</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente.

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Portaria Nº 088/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES DE LIMA, Símbolo DP-1, matrícula 90.154-2, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto a Cadeia Pública da Comarca de Pilões, ate ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 089/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 031/2012-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor ARISTÓTELES DE ALMEIDA LACERDA FILHO, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 153.544-7, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 090/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0596/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **ISABEL CRISTINA CAMPINA DE ASSIS SENA**, Assistente de Gabinete I, matrícula 164.476-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 091/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0671/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **LUZINETE URBANO DE MELO**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 82.686-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 092/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0168/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **IAPONIRA CAMPINA DE ASSIS**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.586-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 093/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0130/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2011, ao servidor **GUMERCINDO FARIAS LEITE**, Técnico de Administração, matrícula 138.776-6, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 094/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0404/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES TIBÚRCIO**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 153.538-2, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 095/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0775/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **RAMON TAVARES DE OLIVEIRA**, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, matrícula 164.035-6, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 096/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0855/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **José Pereira de Menezes Filho**, **Processo Nº 041.2010.001.215-6**, no dia 12/03/2012, às 08:30hs, na Comarca de Alhandra, e **David Pinto de Brito**, **Processo Nº 002.2010.000.269-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Caaporã, onde será submetido a julgamento popular, no dia 13 de março de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 097/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0857/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Jeilton Pedro Pereira do Nascimento**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.000.269-6**, no dia 13/03/2012, às 08:30hs, na Comarca de Caaporã e da pronunciada **Luiza Freitas Pontes**, **Processo Nº 006.2003.001.549-6**, na Comarca de Araruna, onde será submetida a julgamento popular, no dia 14 de março de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 098/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 98.223-7, Membro desta Defensoria Pública, para responder cumulativamente com suas designações anteriores pela Comarca de Taperoá, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 099/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0856/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Adriano Silva Caetano**, **Processo Nº 054.2011.000.207-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pocinhos, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de março de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado